



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

LEI Nº 1.129 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

“Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento do Município de Gonçalves para o exercício de 2018”

O Povo do Município de Gonçalves, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estimadas as receitas em R\$ 18.575.613,14 (Dezoito milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, seiscentos e treze reais e quatorze centavos) e fixadas as despesas em igual valor, relativo ao orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Gonçalves, para o exercício financeiro de 2018.

Art. 2º - As receitas do orçamento fiscal e da seguridade social serão realizadas mediante arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com a seguinte discriminação:

1. Receitas Correntes	
1.1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.036.795,67
1.2. Contribuições	723.000,00
1.3. Receita Patrimonial	198.201,52
1.6. Receita de Serviços	12.000,00
1.7. Transferências Correntes	15.539.971,58
1.9. Outras Receitas Correntes	14.000,00
Soma	17.523.968,77
2. Receitas de Capital	
2.1. Operações de Crédito	1.000.000,00
2.2. Alienação de Bens	10.000,00
2.4. Transferências de Capital	1.576.000,00
Soma	2.586.000,00
7. Receitas Correntes	
7.2. Contribuições	819.000,00
Soma	819.000,00
9. Dedução da Receita Corrente	
9.5. Dedução para Formação do FUNDEB	2.353.355,63
Total da Receita Estimada	18.575.613,14

Art. 3º - As despesas dos órgãos e entidades compreendidas no orçamento fiscal e da seguridade social serão realizadas segundo a discriminação constante dos anexos, respectivos, desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

A) DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

3. Despesas Correntes	
3.1. Pessoal e Encargos Sociais	9.107.064,57
3.2. Juros e Encargos da Dívida	69.023,90
3.3. Outras Despesas Correntes	5.933.821,15
Soma	15.109.909,62
4. Despesas de Capital	
4.4. Investimentos	3.062.453,47
4.6 Amortização da Dívida	253.250,05
Soma	3.315.703,52
9. Reserva de Contingência	150.000,00
Total da Despesa Fixada	18.575.613,14

B) DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 Legislativa	708.000,00
03. Essencial à Justiça	74.000,00
04. Administração	1.894.200,00
06. Segurança Pública	55.500,00
08. Assistência Social	619.000,00
09. Previdência Social	1.764.000,00
10. Saúde	4.383.670,86
11. Trabalho	1.000,00
12 Educação	3.597.341,18
13. Cultura	360.600,00
15. Urbanismo	735.200,00
16. Habitação	6.000,00
17. Saneamento	9.000,00
18. Gestão Ambiental	43.336,61
20. Agricultura	105.000,00
23. Comércio E Serviços	158.000,00
24. Comunicações	4.000,00
25. Energia	220.000,00
26. Transporte	2.664.490,54
27. Desporto e Lazer	551.000,00
28. Encargos Especiais	472.273,95
29. Reserva de Contingência	150.000,00
Total da Despesa Fixada	18.575.613,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

C) DESPESAS POR ÓRGÃO

01 – Câmara Municipal	708.000,00
02- Prefeitura Municipal	16.223.613,14
03- Instituto de Previdência – PREVIGON	1.644.000,00
TOTAL	18.575.613,14

Art. 4º- Ficam os Poderes Executivo, Legislativo e Administração Indireta, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I- O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II- Os provenientes de excesso de arrecadação;
- III- Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações
- IV- O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite o poder executivo realizá-las.

§1º - Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§2º - As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto.

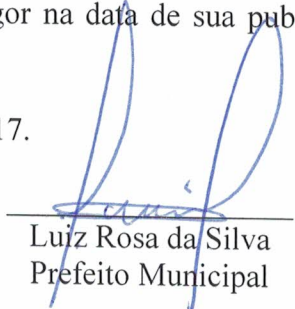
§3º - Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 5º- Os créditos suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo e Administração Indireta obedecerão a limite semelhante ao estabelecido no art. 4º para as suplementações e deverão ser abertos por decreto do Poder Executivo, conforme estabelece o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º. As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, fixadas pela LDO/2018, Lei Municipal nº 1.114 de 23 de Junho de 2017, ficam atualizadas em conformidade com os anexos dessa Lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Gonçalves, 13 de dezembro de 2017.


Luiz Rosa da Silva
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO**

03 JAN, 2018

Gonçalves, 14:20 hs
Rexmicle simão ³